CÓPIA

LEI Nº 0704/96
Dispõe sobre a criação de incentivos ao desenvolvimento industrial, no Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade, criar incentivos para a instalação de novos empreendimentos industriais ou ampliações e reativações de empresas já existentes no Município de João Neiva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos, objetivando o desenvolvimento do Município:

I - isenção de cinqüenta por cento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - assessoramento à empresas nos contatos com órgãos públicos, objetivando viabilizar as negociações para se instalarem no Município.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão concedidos às novas empresas que se instalarem no Município de João Neiva e àquelas que já estão em atividade e possuírem capital social acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e número de empregados superior a cinqüenta trabalhadores.

Art. 4º - As novas empresas, para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei, estarão obrigados a:

I - ocupar com construções, pelo menos trinta por cento da área adquirida;

II - apresentar nas épocas oportunas e com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais, reformas, ampliações e documentos comprobatórios de sua reativação;

CÓPIA

III - admitir, preferencialmente, para trabalharem em suas atividades, moradores do Município de João Neiva;

IV - cumprir as normas ambientais estabelecedias pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

V - não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins, senão os previstos nesta Lei, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;

VI - fornecer à Prefeitura Municipal, toda a documentação necessárias à apuração do exigido nesta Lei;

VII - Facilitar a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

Art. 5º - O assessoramento previsto nesta Lei, trata-se de apoio da Prefeitura para que a empresa interessada possa localizar áreas adequadas e respectivos proprietários, além do apoio para obtenção de informações e tramitação dos seus projetos junto aos órgãos técnicos do Município, do Estado e da União.

Art. 6º - Para se habilitar aos benefícios desta Lei, a empresa deverá protocolar requerimento junto à Prefeitura, devidamente instruído com os comprovantes exigidos por esta Lei e especialmente:

I - prova de constituição da empresa devidamente inscrita ou registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

II - prova do capital subscrito;

III - número de empregados no início das atividades;

IV - prova da inscrição na seção de cadastro da Prefeitura, para o exercício da atividade.

V - prova de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal.

CÓPIA

Art. 7º - O benefício fiscal previsto nesta Lei, aproveita somente ao contribuinte direto, sujeito passivo da obrigação tributária, não se estendendo, sejam quais forem as formas ou circunstâncias, a terceiros, ainda que eventualmente.

Art. 8º - A manutenção, pela Municipalidade, dos benefícios às indústrias que gozarem das vantagens do Artigo 2º, inciso I, ficará condicionada ao seu regular e permanente funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 13 do mês de setembro de 1996.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de setembro de 1996.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração